

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SEU
RESPECTIVO SUPLENTE DA CASA AGANJÚ**

Aos 26/10/2010 (vinte e seis de outubro de dois e mil e dez) as 19:00 horas (dezenove horas), reuniram-se em Assembleia Geral os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados da Associação/ Instituição Casa Aganjú, no endereço sito a Rua 03- Bairro Fênix, Itapebi, Bahia/ BA, na sede da Associação citada. Neste ato o Presidente Marcelo Nascimento dos Santos deu inicio a assembleia expondo o motivo de tal convocação, pois o mesmo afirma em fundar a Associação/Instituição acima citada. Assim pela deliberação do presidente e na concordância dos demais membros presentes nesta, foi escolhido o senhor Romualdo Antonio Silva para coordenar a Assembleia. Após momentos de discussão entre todos os presentes, foi apresentada a todos na atual Assembleia, a composição que segue descrito abaixo. Neste ato todos foram unanimes e votaram a favor do que segue, o qual ficou eleito a Diretoria, Conselho Fiscal e suplente do mesmo, da Associação Civil – Casa Aganjú. Na veracidade e aceitação de todos fica esta nova Diretoria com inicio mandato em 04/11/2010 e com seu término em data 04/11/2013. Sendo ato de verdade, e nada mais a declarar pelos presentes, deu-se por encerradas a Assembleia com a aceitação de todos os presentes, na legalidade e cumprimento do que rege o nosso estatuto, eu Vandineide Rodrigues da Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes. E para legalidade civil desta, seguirá 2 vias de igual teor e forma para registro no Cartório de Registro Civil desta cidade.



Posse da Diretoria da Casa Aganjú.

Gestão com início de mandato em 04/11/2010 e com seu término em data 04/11/2013.

Marcelo Nascimento dos Santos

Presidente Executivo: Marcelo Nascimento dos Santos, portador do RG: 0935043306 e CPF: 034.627.295-51, maior, solteiro, brasileiro, estudante. Residente à Rua 03, s/n, Itapebi – BA – 45855-000.

Vandineide Rodrigues da Silva Santos

Secretario Geral: Vandineide Rodrigues da Silva Santos, portador do RG: 0860578399 e CPF: 690.071.795-00, maior, casada, brasileira, estudante. Residente à Rua Antonio Carlos Magalhães, 187, Itapebi – BA – 45855-000.

Yacy Cordeiro dos Santos

Tesoureiro: Yacy Cordeiro dos Santos, portador do RG: 06563785-22 e CPF: 603.040.815-15, maior, viúva, brasileira, professora. Residente à Rua Antonio Carlos Magalhães, 187, Itapebi – BA – 45855-000.

Conselho Fiscal:

Marlene Souza Santos

1. Marlene Souza Santos, portadora do RG: 0959049720 e CPF: 73659070530 solteira, estudante, residente à Rua 03,23 Bairro Fênix – Itapebi – BA – 45855-000.

Maria Dias do Nascimento

2. Maria Dias do Nascimento, portadora do RG: 2081709 e CPF: 355.561.885-72, solteira, aposentada, residente à Rua Valfrides Santana, s/n, Itapebi – BA – 45855-000.

Carolina Gomes dos Santos Seara

3. Carolina Gomes dos Santos Seara, portadora do RG: 14602471-08 e CPF: 409.871.245-7, solteira, modista, residente à Rua 03, bairro Fênix, S/N, Itapebi – BA – 45855-000.

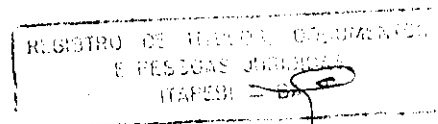
Suplente Fiscal:

Romualdo Antonio da Silva

1º Romualdo Antonio da Silva, portador do RG: 52236611-9 e CPF: 044.424.776-98, solteiro, professor, residente à Rua 03, bairro Fênix, S/N, Itapebi – BA – 45855-000.

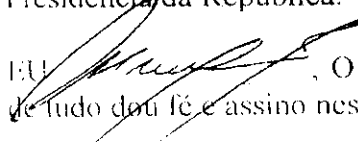
Por ser expressão de verdade assinamos acima como fonte de fé.
Itapebi; 04 de novembro de 2010/BA.





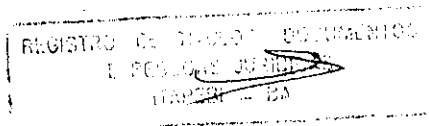
EU, JAILSON BOTELHO DA SILVA, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, desta Cidade e Comarca de Itapebi, do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc.-

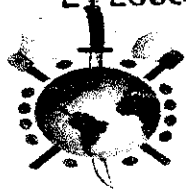
CERTIFICO E DOU FÉ a todos quantos a presente certidão virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2011, foi **REGISTRADO** sob nº de ordem 095 (noventa e cinco), do Livro A, do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, desta Comarca, em meu cargo, o Estatuto do **INSTITUTO AGANJÚ**, com Sede na Rua 02, s/n, Bairro Fênix, do Município de Itapebi - Bahia, nos termos do Título III - Capítulo II - Art. 121, da Lei nº 6.012, de 31/12/73, regulamentada pela Lei 6.216 de 30/06/76, posta em vigor no dia 01/01/1976, em conformidade com a nova redação dada pela Lei nº 9.042, de 06 de Maio de 1.998, da Presidência da República.

Por ser verdade e para constar, passo a presente certidão. EU, , Oficial dos Registros acima mencionados, a digitei, conferi, subscrevi e tudo dou fé e assino nesta Cidade de Itapebi (BA), aos 20 dias de Maio de 2011

O Referido é Verdade e dou Fé.


Jailson Botelho da Silva
Oficial





Instituto Aganjú

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SEU RESPECTIVO SUPLENTE DO INSTITUTO AGANJÚ

Aos 18/06/2024 (dezenove de junho de dois mil e vinte quatro) às 19:00 horas (dezenove horas), reuniram-se em Assembleia Geral os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados/ Instituto Aganjú, no endereço sito a Rua 03 – Bairro Fênix, Bairro João Paulo II, Itapebi – Bahia, na sede do Instituto citado. Neste ato o Presidente Gutemberg da Silva Alves deu início a assembleia expondo o motivo de tal convocação, em caráter emergencial recompor a nova diretoria do Instituto Aganjú que estava com o mandato vencido há muitos anos.

Assim pela deliberação do presidente e na concordância dos demais membros presentes nesta, escolhido o senhor Romualdo Antonio da Silva para coordenar a Assembleia. Após momentos de discussão entre todos os presentes, foi apresentada a todos na atual Assembleia, a composição que segue descrito abaixo.

Neste ato todos foram unanimes e votaram a favor do que segue, o qual ficou eleito a Diretoria, Conselho Fiscal e suplente do mesmo, da Associação Civil – Instituto Aganjú. Na veracidade e aceitação de todos fica esta nova Diretoria com início de mandato em 21/06/2024 e com seu término 21/06/2027.

Sendo ato de verdade, e nada mais a declarar pelos presentes, deu-se por encerradas a Assembleia com a aceitação de todos os presentes, na legalidade e cumprimento do rege o nosso Estatuto, eu Romualdo Antonio da Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes.

E para a legalidade civil desta, seguirá 2 vias de igual e forma para registro no Cartório de Registro Civil desta cidade.

Romualdo Antonio da Silva

Rua 3, Bairro João Paulo II, Itapebi-Ba. CEP nº. 45.855-970
Telefones: (73) 98182-8003/98160-1312

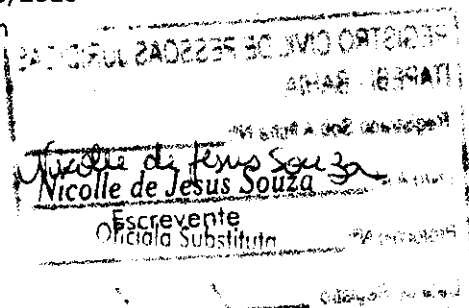




Instituto Aganjú

INSTITUTO AGANJÚ – Cultura e Cidadania
CNPJ nº 13.697.375/0001-02
Utilidade Pública Municipal Lei nº 640/2016
Email: romusilva.35@gmail.com

**REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - ITAPEBI**



Posse da Diretoria do Instituto Aganjú

Gestão com início 21/06/2024 e seu término em data 21/06/2027.

Marcelo nascimento dos Santos

Presidente: Marcelo Nascimento dos Santos, portador do RG: 093.504.33 – 06 e CPF: 034.627.295-51, maior, solteiro, brasileiro, residente à rua 03, nº 54, Itapebi – BA – 45855000.

Rodrigo Rodrigues dos Santos Moreno

Tesoureiro: Rodrigo Rodrigues dos Santos Moreno, portador do RG: 09.692.878 – 60 e CPF: 048.563.475 – 94, maior, casado, brasileiro, residente à rua Jesuíno de Almeida Costa, nº 821, centro, Itapebi – BA – 45855000.

Leila Dias de Oliveira Moreno

Secretário Geral: Leila Dias de Oliveira Moreno, portador do RG: 09.590.091 – 83 e CPF: 016.050.295 – 05, maior, casada, brasileiro, residente à rua Jesuíno de Almeida Costa, nº 821, centro, Itapebi – BA – 45855000.

Conselho Fiscal:

Rita Ravenna Oliveira Barra Machado

Presidente: Sr. Rita Ravenna Oliveira Barra Machado, brasileira, portador do RG: 20.241.204 – 07 e CPF: 085.035.775 – 69, casada, do lar, residente à rua 02, nº 20 bairro João Paulo II – Itapebi – BA – 45855000.

Regineide Oliveira dos Santos

Conselheiro: Sr. Regineide Oliveira dos Santos, brasileira, portador do RG: 14.305.241 – 45 e CPF: 041.865.625 – 80, solteira, do lar, residente à 28 de setembro, nº 453, Cidade Baixa – Itapebi – BA – 45855000.

Romualdo Antonio da Silva

Conselheiro: Sr. Romualdo Antonio da Silva, brasileiro, portador do RG: 52.236.611 – 09 e CPF: 044.424.776 – 98, solteiro, professor, residente à rua 03, Bairro João Paulo II, nº 54 – Itapebi – BA – 45855000.

Suplente Fiscal:

Marlene Souza Santos

Conselheira: Sr. Marlene Souza dos Santos, portador do RG: 095.904.497 – 20 e CPF: 736.590.705 – 30, solteira, do lar, residente à rua 03 nº 23, Bairro Fênix – Itapebi – BA – 45855000.

Rua 3, Bairro João Paulo II, Itapebi-Ba. CEP nº. 45.855-970

Telefones: (73) 98182-8003/98160-1312



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000340039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS / ITAPEBI-BA

Nicolle de Jesus Souza
Nicolle de Jesus Souza
Escritor
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ITAPEBI - BAHIA
Registrado Sob A ficha Nº: A
Livro A Nº: R-95/AV-04
Protocolo Nº: 1136
Data de Registro: 05/07/2024

Nicolle de Jesus Souza
Escritor
Oficial Substituto



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO DO INSTITUTO AGANJÚ

CAPITULO I

Da Entidade, denominação, sede, fins e duração

ARTIGO 1º - INSTITUTO AGANJÚ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do art. 53 do Código Civil, com autonomia administrativa e financeira, com duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, com sede e foro na cidade de Itapebi, Bahia, na Rua 03, nº54, Bairro João Paulo II, CEP 45.855-000.

ARTIGO 2º: O INSTITUTO AGANJÚ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MATRIZ AFRICANA tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, a perpetuação à identidade afro cultural e a defesa da salvaguarda da tradição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO AGANJÚ ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MATRIZ AFRICANA promoverá a pesquisa, memória, registro e difusão de atividades voltadas à cultura de matriz afro, sua arte, e sua ancestralidade.

CAPITULO II

Dos Objetivos sociais

ARTIGO 3º - São objetivos sociais do INSTITUTO AGANJÚ:

I - promover a cultura, a arte e a educação, comprometer-se com a defesa e garantia dos direitos humanos universais, garantindo pela lei em vigor;

II - para garantir as suas finalidades o INSTITUTO AGANJÚ poderá promover a captação recursos através de atividades lucrativas, cujos resultados serão totalmente aplicados na manutenção de seus objetivos;

III - poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou acordos com órgãos públicos, a fim de garantir atendimentos aos atendidos residentes no município onde estiver instalado;

IV - para cumprir seu objetivo, poderá participar de campanhas, eventos e ou movimentos de caráter municipal, regional, estadual ou federal;

V - poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios com expressa obediência a legislação vigente, objetivando aumentar suas receitas as quais serão única e exclusivamente, direcionadas para as suas finalidades sociais;



VI – promoção de assistência social;

VII – desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

VIII – coordenar equipes de profissionais, técnicos e estagiários, atendendo projetos de caráter social cujo impacto na efetivação das finalidades e objetivos sociais da entidade justifiquem a intervenção;

IX – desenvolver e promover trabalhos comunitários e/ou voluntários;

X – facilitar aproximação com entidades que possuam objetivos similares aos seus próprios;

XI – promover a divulgação permanente de suas atividades junto aos associados e aos diversos segmentos sociais.

ARTIGO 4º - o INSTITUTO AGANJÚ terá um regimento interno que, aprovado em assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - a fim de cumprir suas finalidades o INSTITUTO AGANJÚ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo mesmo regimento interno, aludido no artigo 4º, criado por assembléia geral.

CAPITULO III Dos Associados

ARTIGO 6º - Serão associados do INSTITUTO AGANJÚ todas as pessoas que de forma espontânea, venham a ingressar no quadro social por decisão da Diretoria Executiva, cuja titularidade não é transmissível, distribuídos em (03) categorias, a saber:

I-fundadores: são os que participam da assembleia da constituição da entidade. e assinam a ata de fundação da mesma;

II - contribuintes: são aqueles que se propuserem a doar mensalmente uma contribuição pecuniária fixada pela diretoria executiva da entidade, pelo tempo de 6 (seis) meses, ou cujo a mesma julgar necessário;

III- efetivos: são aqueles que contribuírem com mais de 6 (seis) meses e solicitarem, por carta, á diretoria do INSTITUTO AGANJÚ a sua qualificação neste quadro.

Parágrafo 1º - é permitida a remuneração de seus associados que efetivamente exerçam função específica em projetos da entidade, bem como aqueles que exerçam os cargos de Diretoria Administrativa, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades, dentro de projetos formulados cumprimento da atividade proposta no projeto.



Parágrafo 2º - o INSTITUTO AGNAJÚ não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - a admissão dos associados acontece independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Ser maior de 18 (dezoito anos) de idade;
- c) Assinar a ficha de admissão;
- d) Ter idoneidade de moral e reputação liberada;

ARTIGO 7º - são direitos dos associados efetivos, desde que cumpridas as suas obrigações

Sociais e tenha participação efetiva nas assembleias gerais:

I - votar e ser votado para cargo eletivo, observadas as disposições estatutárias.

II - tomar parte nas assembleias gerais;

III - participar dos eventos do INSTITUTO AGANJÚ;

IV - Ter voz e votos nas assembleias gerais observadas as disposições estatutárias;

V - requerer ao presidente a realização de assembleia geral extraordinária, observado o prescrito no inciso do artigo 16º;

VI - ter acesso a todos os dados e informações do INSTITUTO AGANJÚ, inclusive os de natureza contábil e financeira;

VII - é vedado o voto por procuração, ressalvando os casos de ausência da Unidade Federativa ou problema de saúde de associado, a juízo da mesa diretora dos trabalhos;

VIII - os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO AGANJÚ e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração, honorários ou quaisquer outras vantagens por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo 1º - para votar e ser votado o associado deverá ter doado a sua contribuição durante 6 (seis) meses anteriores à realização da assembleia ininterruptamente, e estar em pleno gozo de sua capacidade civil.

Parágrafo 2º - nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos omissos e pela forma prescrita em lei ou no estatuto.



ARTIGO 8º - são deveres dos associados :

I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia geral e da diretoria;

II - prestar ao INSTITUTO AGNAJÚ toda a cooperação moral, material e intelectual, lutando pelo engrandecimento da mesma;

III - comparecer as assembleias gerais, quando convocado e ainda participar dos grupos para promover atividades patrocinadas pelo INSTITUTO AGANJÚ;

IV - comunicar, por escrito, a diretoria, mudança de residência;

V - integrar comissões para as quais for indicado, cumprir os mandatos recebidos da assembleia geral e as atribuições designadas pela diretoria;

VI - doar, mensalmente, a sua contribuição ao INSTITUTO AGANJÚ;

ARTIGO 9º - Dar-se-á a exclusão do associado que:

I - Efetuar pedido, mudança de estado ou país, por doença, para tratamento médico, ou motivos particulares, podendo ser readmitido após pedir por escrito e aprovado em assembleia geral convocada especialmente para esse fim.

II - Cometer infração grave, ou gravíssima será excluído do quadro de associados do INSTITUTO AGANJÚ, tendo um prazo de 15 dias para apresentar sua defesa por escrito, não cumprindo este prazo será automaticamente desligado do quadro de associados, e no prazo de 15 dias entrarem com recurso a ser apreciado pela assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

III - Não comparecer a 02 (duas) reuniões da Assembleia Geral, sem prévia justificativa. Os sócios ausentes, mediante requerimento do interessado, será distribuída cópia da Ata para que se mantenham informados do teor das reuniões.

IV- A exclusão se dará pro Ato da Diretoria Executiva, após aprovação da decisão em Assembleia Geral quando de sua ocasião.

V – Havendo exclusão motivada pelo que dispõe o inciso II e III deste artigo, a decisão será comunicada em carta com Aviso de Recebimento (AR).

CAPITULO IV

Dos órgãos de Administração e Deliberação

ARTIGO 10º - são órgãos permanentes do INSTITUTO AGANJÚ:

I- Assembleia geral;



II- Diretoria Executiva;

III- Conselho fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

ARTIGO 11º - A assembléia geral, órgão soberano da vontade social, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de deliberação superior do INSTITUTO AGANJÚ.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta respectiva, que deverá ser divulgada juntamente com a convocação.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Assembléia Geral extrair-se-á Ata onde constem as decisões tomadas e a assinatura dos associados presentes.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

I - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvados as exceções previstas neste Estatuto. No caso de empate, o presidente da mesa diretora da assembléia terá o voto de Minerva.

II - No caso de eleições, as chapas concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas na sede do INSTITUTO AGANJÚ até 72 (setenta e duas) horas da data fixada para a assembléia convocada para as eleições.

ARTIGO 12º - Compete a assembléia geral:

I - eleger a diretoria e aos membros do conselho fiscal;

II - decidir sobre a forma do estatuto;

III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para esses fins;

IV - aprovar o regimento interno do Instituto Aganjú;

V - destituir os membros da diretoria e ou do conselho fiscal;

VI - aprovar a admissão, demissão e exclusão dos associados e contribuintes e efetivos por indicação da diretoria;



VII - apreciar recursos apresentados pelos associados contra decisões do órgão que, de conformidade com o estatuto social determina sua exclusão;

VIII - apreciar o relatório da diretoria e decidir sobre aprovação das contas e do balanço anual do Instituto Aganjú;

ARTIGO 13º - a assembléia geral reunir-se-á ordinariamente por convocação do presidente.

I- no primeiro trimestre de cada ano;

a) apreciar o relatório anual da diretoria;

b) discutir e homologar as contas e o balanço anual;

c) aprovar o orçamento programa.

II - a cada 03(três) anos para eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 14º - a assembléia geral reunir-se á extraordinariamente quando convocada:

I - pelo presidente;

II - a pedido da Diretoria Executiva;

III - a pedido do conselho fiscal dirigido ao presidente do INSTITUTO AGANJU;

IV - por requerimento dirigido ao presidente por 2/3(dois terços) dos associados.

ARTIGO 15º - a convocação da assembléia geral será feita por meio de edital fixado na sede do INSTITUTO AGANJU ou por veículo de comunicação impresso ou online, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

I - qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer numero de associados presentes:

Parágrafo 1º - Quando a assembléia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validas, se o numero dos participantes da mesma não for inferior ao numero de assinaturas contidas na solicitação;

Parágrafo 2º - Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

ARTIGO 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:



- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativa a prestação de contas e ao Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção do INSTITUTO AGANJÚ e o destino de seu patrimônio;
- VI – deliberar sobre aquisição, alienação, hipoteca, dar em caução ou permutar bens do INSTITUTO AGANJÚ;
- VII – deliberar sobre assuntos de interesse geral;
- VIII – decidir recurso interposta contra a exclusão de associado.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 17º - A Diretoria Executiva, encarregada da coordenação geral do INSTITUTO AGANJÚ, órgão executor e administrativo, será formada de quatro membros, eleitos pela Assembléia Geral dentro os associados em pleno gozo de seus direitos, sendo que no ato da eleição serão designados o Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro.

PARAGRAFO ÚNICO - o mandato da diretoria será por 03 (três) anos, não devendo haver mais que 01(uma) reeleição consecutiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

ARTIGO 18º - compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar a diretoria;
- II - Cumprir e fazer rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da assembleia geral;
- III - Elaborar e apresentar á assembleia geral o relatório anual;
- IV - Constituir comissões especiais ou permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrar membros da diretoria e quadro de associados;
- V - Deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- VI - Elaborar o programa do plano de trabalho anual de atividade e prestações de serviços proteção social e executá-lo;



VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Aprovar o regimento interno;

IX - Aprovar a admissão de funcionários;

X - Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contrato;

XI - Apresentar à assembléia geral contas e o balanço anual para apreciação e aprovação

XII. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro e em espécie;

XIII. Adquirir, vender, alienar e hipotecar, ônerar, doar, alugar e receber bens, móveis e imóveis;

XIV. Propor à assembléia geral a abertura de novas unidades em outros municípios dentro e fora do estado da Bahia.

ARTIGO 19º - a diretoria reunir-se-á;

I- Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 20º - compete ao Diretor Presidente, além do que a assembléia geral atribui-lhe:

I - presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, subscrevendo com o diretor secretário as respectivas Atas;

II - representar o INSTITUTO AGANJÚ ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

III- convocar as reuniões da diretoria;

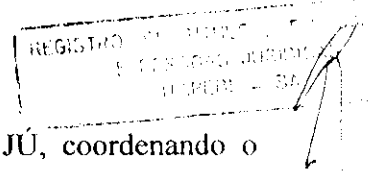
IV- cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

V- abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques, títulos e documentos de que resulte responsabilidade do INSTITUTO AGANJÚ;

VI - zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do INSTITUTO AGANJÚ;

VII - decidir, junto com a diretoria, os casos omissos no Estatuto e dar voto de desempate nas assembléias;





VIII - superintender todo o movimento do INSTITUTO AGANJÚ, coordenando o trabalho e atividades dos demais diretores;

IX - admitir e demitir funcionários, observando o disposto no inciso IX do artigo 18;

X - nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou os que foram criados (novas unidade), para melhorar o desempenho e o andamento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO AGANJÚ;

XI - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovado pela diretoria;

XII - juntamente com o tesoureiro, e com expressa autorização da assembléia geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

XIII - autorizar a prestação de trabalho voluntário, mediante assinatura do interessado, no termo de voluntariado;

XIV - receber subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as sessões das assembléias gerais e reuniões da diretoria, redigindo e subscrevendo as competentes atas;

II - responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos associativos, esclarecimentos e relação publicam, mantendo contatos e intercambio com órgãos da imprensa, radio televisão e outros meios de comunicação;

III - preparar e manter em dia o cadastro de registro dos associados;

IV - elaborar os relatórios das atividades da associação e conjunto com os demais membros da diretoria;

V - substituir o presidente em suas ausências.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - controlar e contabilizar as doações dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II - encaminhar para pagamento as contas de despesas, autorizadas pelo presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV - apresentar relatórios financeiros anual para dar submetido á assembleia geral;

V - apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;



VI - manter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias do INSTITUTO AGANJÚ;

VII - manter contato com estabelecimentos de créditos oficiais, para o conhecimento do movimento financeiro relativo às subvenções recebidas dos órgãos públicos;

VIII - assinar com o presidente, cheques, títulos e documentos que impliquem responsabilidades financeiras;

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - O conselho fiscal, órgão fiscalizador, será composto por 03(três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleito pela assembleia geral, juntamente com a diretoria.

PARÁGRAFO 1º - o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

PARÁGRAFO 2º - em caso de vacância, o mandato dos conselheiros será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, são cargos estáveis, não podendo ser destituídos enquanto vigorar seu mandato, à exceção dos casos em que descumpram suas obrigações estatutárias, a critério da Assembleia Geral, exclusivamente.

PARÁGRAFO 3º - é incompatível o exercício das funções de conselheiro com as de diretor do INSTITUTO AGANJÚ.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, periodicamente, os livros contábeis receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos administradores;

II - verificar o estado do caixa e os valores em depósitos;

III - lavrar no livro de atas parecerem do conselho fiscal o resultado dos exames referidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - lavrar, no mesmo livro, apresentado a assembleia geral dos associados, parecer sobre a situação das contas por base o balanço patrimonial e outra demonstração contábil;

V - denunciar casos de descumprimentos do estatuto ou de leis vigentes que verificarem, sugerindo providência;

VI - convocar assembleias geral extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes.



REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
1. PESSOAS JURÍDICAS
11/03/2020 - BA

PARÁGRAFO ÚNICO - o conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V

Dos Administradores, dos Bens e das Fontes de Recursos

ARTIGO 25º - os administradores do INSTITUTO AGANJÚ não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade, e não remunera sob nenhuma forma os membros da diretoria.

ARTIGO 26º - o patrimônio do INSTITUTO AGANJÚ é constituído de bens móveis, imóveis de sua propriedade, de doações ou legados dos associados, contribuições e donativos oficiais de qualquer procedência, e por aqueles que vier adquirir, assim como por aquele que, por legítimos direitos, possa ou venha possuir.

ARTIGO 27º - o INSTITUTO AGANJÚ pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens matrimoniais.

ARTIGO 28º - os recursos econômicos e financeiros do INSTITUTO AGANJÚ são provenientes de:

- I- receitas decorrentes de contribuição dos associados;
- II- subvenções de entidade públicas, privadas nacionais e estrangeiras;
- III- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- receitas eventuais;
- V- rendas ou rendimentos de seus bens serviços legados.

ARTIGO 29º - o INSTITUTO AGANJÚ não constitui de patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 30º - com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o INSTITUTO AGANJÚ não poderá acampar, privilegiar ou defender os interesses de qualquer associação ou entidade com finalidade lucrativa ou patrimonial.

CAPITULO VI

Da Prestação de Contas



ARTIGO 31º - São normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO AGANJÚ:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em face de eventual qualificação do INSTITUTO AGANJÚ como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e segundo a Constituição do Estado em que atuar.

CAPITULO VII

Da Dissolução

ARTIGO 32º - Ocorrerá a dissolução do INSTITUTO AGANJÚ por decisão da Assembléia Geral, verificando-se a impossibilidade de sua manutenção.

PARÁGRAFO 1º - No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23.03.99 e Lei do Estado em que atuar, conforme o caso preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO AGANJÚ, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

PARÁGRAFO 2º - A dissolução do INSTITUTO AGANJÚ só poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam sua necessidade.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 33º - o presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos seus associados, em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 34º - o exercício fiscal e financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 35º - disposições capitulares no presente estatuto, ou serem omissos no mesmo, serão resolvidas pela diretoria e referendadas por assembléias extraordinárias.

Marcelo Maximiliano dos Santos

Tânia Maria M. dos Santos
ADVOGADA



ARTIGO 36º - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que atentarão para a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e atividades do INSTITUTO AGANJÚ;

ARTIGO 37º - Os dirigentes responderão perante o INSTITUTO AGANJÚ e terceiros por eventual conduta dolosa ou culposa.

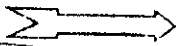
ARTIGO 38º - A Diretoria Executiva deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

ARTIGO 39º - A personalidade jurídica do INSTITUTO AGANJÚ é distinta da de seus associados, que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

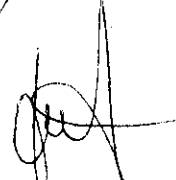
O presente estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório competente.

Itapebi, BA 07 de janeiro de 2011.

Marcelo Nascimento dos Santos
Marcelo Nascimento dos Santos - Presidente

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Assinalada(s) por esta  De
Em test.  Da verdade
Itapebi, BA, 30 de Maio de 2011


Jailson B. Silva
Oficial Designado
Comarca de Itapebi - Bahia


Tânia Maria M. dos Santos
ADVOGADA
OAB/BA 18.202

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - ITAPEBI - BAHIA
REGISTRO Nº 045 LIVRO A
DATA 30 DE Maio de 2011
JAILSON B. SILVA
Oficial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - ITAPEBI - BAHIA
DATA 30 DE Maio de 2011





Instituto Aganjú

INSTITUTO AGANJÚ – Cultura e Cidadania

CNPJ nº 13.697.375/0001-02

Utilidade Pública Municipal Lei nº 640/2016

Email: romusilva.35@gmail.com

Eu Marcelo Nascimento dos Santos, portador do RG nº 093.504.033 – 33 e CPF nº 034.627.295 -51 representante do Instituto Aganjú portador do CNPJ nº13.697.375/0001 sediado no endereço Rua 3, Bairro João Paulo II, CEP: 45.855 – 000, cidade Itapebi do Estado da Bahia - BA declaro para os devidos fins que os mantenedores ou membros do colegiado superior não são detentores de mandados políticos nem tem parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político.

Firmo e dou fé.

Itapebi 04 de junho de 2025


Marcelo Nascimento dos Santos

CPF: 034.627.295 – 51

Contato: email: romusilva.35@gmail.com (73) 981601312 / 981828003

Rua 3, Bairro João Paulo II, Itapebi-Ba. CEP nº. 45.855-970

Telefones: (73) 98182-8003/98160-1312



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000340039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

Av. Othon Cachoeira Costa, 204
ITAPEBI - BA, 45855-000

ATESTADO DE PESSOA CONSTITUÍDA

Eu Isan do Nascimento Botelho, portador do RG nº. 783044909 e CPF nº 021.574.555-82 representante da Prefeitura Municipal de Itapebi CNPJ: 13.634.993/0001 – 03 sediado no endereço Avenida Othon Cachoeira Costa, 204 – 45855-000 na cidade de Itapebi do Estado da Bahia

Declaro para os devidos fins que Instituto Aganjú, esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores, com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária a qualquer tipo e que desenvolve relevantes ações voltadas para a cultura do Município de Itapebi desde 11 de maio de 2011 até a presente data.

Itapebi 05 de junho de 2025

ISAN DO
NASCIMENTO
BOTELHO:0215
7455582

Assinado de forma
digital por ISAN DO
NASCIMENTO
BOTELHO:02157455582
Dados: 2025.06.06
10:39:41 -03'00'

Isan do Nascimento Botelho – Prefeito Municipal de Itapebi – Bahia

CPF: 409.882.875 – 87

TELEFONE: (073) 988036969





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEBI

TRABALHANDO COM DEDICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 / 2016

**Declara de Utilidade Pública
Municipal o Instituto Aganju, e
da outras providências.**

Autoria: Vereador LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI – ESTADO DA BAHIA:

No uso de uma de suas atribuições legais;

**“FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o INSTITUTO AGANJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.697.375/0001-02, em data de 20 de maio de 2011, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 095, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapebi/ BA, no livro de Registro 'A', datado de 20 de maio de 2011, com sede à Rua Três de Maio, nº 54, Bairro João Paulo II, nesta Cidade de Itapebi, Estado da Bahia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2016.

Leonardo Ribeiro dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Itapebi – Estado da Bahia



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000340039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Instituto Aganjú

INSTITUTO AGANJÚ – Cultura e Cidadania
CNPJ nº 13.697.375/0001-02
Utilidade Pública Municipal Lei nº 640/2016
Email: romusilva.35@gmail.com

Eu Marcelo Nascimento dos Santos, portador do RG nº 093.504.033 – 33 e CPF nº 034.627.295 -51 representante do Instituto Aganjú portador do CNPJ nº 13.697.375/0001 sediado no endereço Rua 3, Bairro João Paulo II, CEP: 45.855 – 000, cidade Itapebi do Estado da Bahia - BA declaro para os devidos fins que os mantenedores ou membros do colegiado superior não são detentores de mandados políticos nem tem parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político.

Firmo e dou fé.

Itapebi 04 de junho de 2025

Marcelo Nascimento dos Santos

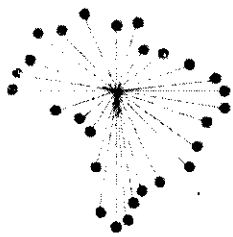
CPF: 034.627.295 – 51

Contato: email: romusilva.35@gmail.com (73) 981601312 / 981828003

Rua 3, Bairro João Paulo II, Itapebi-Ba. CEP nº. 45.855-970
Telefones: (73) 98182-8003/98160-1312



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000340039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de
Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
INSTITUTO AGANJU	13.697.375/0001-02	Ativa	BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.697.375/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2011	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AGANJU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 02	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.855-000	BAIRRO/DISTRITO FENIX	MUNICÍPIO ITAPEBI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (73) 3286-1204	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2025 às 10:50:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000340039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pesquisar por...



Ponto de Cultura Instituto Aganjú

O Ministério da Cultura, por meio da **Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural**, reconhece o coletivo/entidade

Instituto Aganjú

como **Ponto de Cultura** a partir dos critérios estabelecidos na Lei Cultura Viva (13.018/2014).

Este certificado comprova que a iniciativa desenvolve e articula atividades culturais em sua comunidade, e contribui para o acesso, a proteção e a promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Brasil.

Data de certificação: 28/06/2024



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000340039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01151792E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS

Nacionalidade: ITAPEBI-BA

Estado Civil: Solteiro

CPF: 034.627.295-51

RG: 0935043306

Orgão Expedidor: SSP/BA

Filiação 1: marlene souza dos santos

Endereço: rua 3 joao paulo II

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01151855E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidões.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Rodrigo Rodrigues dos Santos Moreno
Nacionalidade: Gandu
Estado Civil: Casado
CPF: 048.563.475-94
RG: 0969287860
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Doraci Rodrigues dos Santos
Filiação 2: Renilson Costa Moreno
Endereço: RUA JESUINO DE ALMEIDA COSTA NÚMERO 821CENTRO

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01151874E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Leila Dias de Oliveira Moreno
Nacionalidade: ITAPEBI-BA
Estado Civil: Casado
CPF: 016.050.295-05
RG: 0959009183
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Luzia Vieira Dias
Filiação 2: Cosme Marques de Oliveira
Endereço: RUA JESUINO DE ALMEIDA COSTA NÚMERO 821 CENTRO

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01151916E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Rita Ravena Oliveira Barra Machado
Nacionalidade: camacã
Estado Civil: Casado
CPF: 085.035.775-69
RG: 2024120407
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Maria Jose Oliveira Barra
Endereço: Rua 2, Bairro João II

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01152538E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Regineide Oliveira dos Santos
Nacionalidade: ITAPEBI-BA
Estado Civil: Solteiro
CPF: 041.865.625-80
RG: 1430524145
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Ana Rita Pereira dos Santos
Filiação 2: Júlio Oliveira dos Santos
Endereço: Rua 28 de setembro 453 cidade baixa

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01151814E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ROMUALDO ANTONIO DA SILVA
Nacionalidade: duque de caxias
Estado Civil: Solteiro
CPF: 044.424.776-98
RG: 5223661109
Órgão Expedidor: SSP/SP
Filiação 1: Julia Efigennia da Silva e Silva
Filiação 2: Walmir da Silva
Endereço: Rua 03 Bairro Joao Paulo II

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SEDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01151901E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 19/06/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Marlene Souza dos Santos
Nacionalidade: ITAPEBI-BA
Estado Civil: Solteiro
CPF: 736.590.705-30
RG: 09590449720
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Durvalina Souza Santos
Endereço: Rua 02 Bairro João Paulo II

Esta certidão abrange as ações das varas criminais comuns e especializadas, varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas do júri, vara de auditoria militar, varas de execuções penais e medidas alternativas.

Esta certidão informa exclusivamente processos em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo de processos criminais registrados em sistemas, com sentença condenatória transitada em julgado e processos ativos de execução de pena, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões – SÉDEC, através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados da pessoa pesquisada são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

A pesquisa e informação de processos de execução penal e medidas

